

DECRETO N.º 14.356, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO

Monte Azul Paulista

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — Departamento: «Maternidade Fernando Magalhães».

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF
Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 1979
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.357, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o «Plano de Concessão de Subvenção» à instituição assistencial de conformidade com o quadro anexo a este decreto e na importância total de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros).

Artigo 2.º — A instituição assistencial incluída no «Plano de Concessão de Subvenção» de que trata o artigo anterior, fica concedida no exercício de 1979, subvenção na importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) correndo a despesa à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF
Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 1979
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

PLANO DE CONCESSAO DE SUBVENÇÃO				
QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 14.357, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979				
Regional/Município	ENTIDADES	1979 — Cr\$	1980 — Cr\$	TOTAL — Cr\$
D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO				
RIBEIRÃO PRETO	Sociedade Beneficente e Hospitalar "Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto"	3.000.000,00	6.000.000,00	9.000.000,00

DECRETO N.º 14.358, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o «Plano de Concessão de Subvenção» à instituição assistencial de conformidade com o quadro anexo a este decreto e na importância total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 2.º — A instituição assistencial incluída no «Plano de Concessão de Subvenção» de que trata o artigo anterior, fica concedida no exercício de 1979, subvenção na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) correndo a despesa à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF
Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 1979
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

PLANO DE CONCESSAO DE SUBVENÇÃO				
QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 14358, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979				
Regional/Município	ENTIDADES	1979 — Cr\$	1980 — Cr\$	TOTAL — Cr\$
D.R.09 — ARAÇATUBA				
PENAPOLIS	Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis	500.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00

DECRETO N.º 14.359, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

D.R. 11 — MARÍLIA

Gália

Hospital São Vicente, Departamento da Congregação das Irmãs Franciscanas Alcantarinhas, com sede na Capital.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF
Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 1979
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.361, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

D.R.11 — MARÍLIA

Salto Grande

Hospital e Maternidade São Sebastião (Santa Casa de Misericórdia).

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF
Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 1979
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.360, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

D.R. 11 — MARÍLIA

Quintana

Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Quintana

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF
Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 1979
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.362, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos veículos usados constantes da relação número 41 do CAM — 1773/79 que faz parte integrante deste decreto, patrimonizados por várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade dos veículos ora doados.

Artigo 3.º — O Departamento de Estradas de Rodagem procederá a baixa dos veículos pertencentes ao seu patrimônio.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF
Eduardo Pereira de Carvalho, Secretário de Agricultura e Abastecimento
Leon Alexandr, Secretário dos Transportes
Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública
Wadli Helu, Secretário da Administração
Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 1979
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais